**DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Solicita ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, de processos ético-disciplinares.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 57ª Sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro de 2017, após análise do assunto em referência e, considerando:

O disposto no art. 34, IX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

O disposto no art. 6° da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

A Deliberação nº 12/2017 da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), que declarou o impedimento de todos os conselheiros membros daquela CED-CAU/ES para a apreciação dos processos ético-disciplinares números 262/2017, 263/2017, 264/2017, 265/2017, 266/2017, 267/2017, 268/2017, 269/2017, 270/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017, com o objetivo de preservar o princípio da imparcialidade;

Que são membros da CED-CAU/ES 10 (dez) conselheiros, entre titulares e suplentes;

Que são 18 (dezoito) o número de conselheiros do CAU/ES, entre titulares e suplentes;

O disposto no ‘caput’ do art. 16 da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que “Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em

decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância”.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, dos processos ético-disciplinares números 262/2017, 263/2017, 264/2017, 265/2017, 266/2017, 267/2017, 268/2017, 269/2017, 270/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017.

1. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Deliberação Plenária aprovada por unanimidade.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

**TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO**

Presidente do CAU/ES